



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 08/2016

Altera os Anexos 59 e 106, da Resolução CSDPE nº. 03/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária nº. 06/2016 realizada em 21 de março de 2016, relativamente aos Expedientes Administrativos nº. 003772-30.00/15-7 e nº. 000841-30.00/16-3;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – Altera o Anexo 59, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Resolução CSDPE nº 13/2017)

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE FARROUPILHA	59	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARROUPILHA	Vara Criminal
			Juizado Especial Criminal (Audiências Preliminares)
			Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº 11.340/06
			Direção do Foro
			Atendimento e Ajuizamento
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARROUPILHA	2ª Vara Cível
			1ª Vara Cível
			Juizado da Infância e da Juventude I
			Execução Criminal
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARROUPILHA	Juizado Especial Criminal (Audiências de Instrução e Julgamento)
	Juizado da Fazenda Pública		
	Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº 11.340/06		
	Atendimento e Ajuizamento		

**Art. 2º** – Altera o Anexo 106, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE SANTA ROSA	106	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA ROSA	1ª Vara Criminal
			Execução Criminal
	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA ROSA	2ª Vara Criminal	
		Juizado Especial Criminal	
		Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06	
	3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA ROSA	1ª Vara Cível	
		Juizado da Infância e da Juventude	
		Direção do Foro	



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			Atendimento e Ajuizamento
		4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA ROSA	2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06
			Atendimento e Ajuizamento

**Art. 3º** – Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 22 de março de 2016.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública